

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Ordenador, relativamente ao emprego da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.120, DE 02/06/2011**

Processo nº 832022006-00

Classe: prestação de contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu

Interessada: Joselina Carmela Batista da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas em razão da ausência de comprovação da realização de procedimentos licitatórios no valor de R\$-133.877,70 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), contrariando o Art. 37, Inciso XXI, da CF/88 e Arts. 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, pelo descumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.123, DE 02/06/2011**

Processo nº 200703888-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Instituto Beneficente Esperança

Ordenador: Aníbal Bentes da Silva

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.124, DE 02/06/2011**

Processo nº: 200705391-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças

Ordenador: João Rodrigues da Silva Neto

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$-15.318,00 (quinze mil trezentos e dezoito reais). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.125, DE 02/06/2011**

Processo nº 200903001-00

Classe: Contrato de Servidor Temporário

Procedência: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL

Interessados: Octávio Augusto do Espírito Santo Barros e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir os registros dos atos, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

**ACÓRDÃO Nº 21.126, DE 02/06/2011**

Processo nº 200904308-00

Classe: Contrato de Servidor Temporário

Procedência: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL

Interessados: Heloisa Helena Barros da Cunha e outros.

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir os registros dos atos, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

**ACÓRDÃO Nº 21.127, DE 02/06/2011**

Processo nº 200902998-00

Classe: Contrato de Servidor Temporário

Procedência: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL

Interessado: Laurentino Dias Feitosa Filho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir o registro do ato, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

**ACÓRDÃO Nº 21.128, DE 02/06/2011**

Processo nº 200905345-00

Classe: Contrato de Servidor Temporário

Procedência: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL

Interessado: Luiz Washington Miranda Pantoja

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Deferir o registro do ato, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

**ACÓRDÃO Nº 21.131, DE 07/06/2011**

Processo nº 1080022004-00

Origem: Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Gilberto Costa Veloso

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2004, com ressalva, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Gilberto Costa Veloso, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 543.629,16 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), após recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 10.283,77 (dez mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, no forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.132, DE 07/06/2011**

Processo nº 1350022006-00

Origem: Câmara Municipal de Curuá

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Benedito Duarte

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Curuá, exercício financeiro de 2006, com ressalva, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Benedito Duarte, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 308.916,73 (trezentos e oito mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), após recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 4.074,00 (quatro mil e setenta e quatro reais), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, no forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.133, DE 07/06/2011**

Processo nº 970022004-00

Origem: Câmara Municipal de Pacajá

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: José Moura dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Pacajá, exercício financeiro de 2004, com ressalva, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesa, Sr. José Moura dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 521.455,80 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), após recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 8.137,13 (oito mil, cento e trinta e sete reais e treze centavos), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, no forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.134, DE 07/06/2011**

Processo nº 0410032002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Maria José Ribamar Pantoja

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata, exercício financeiro de 2002, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesa, Sra. Maria José Ribamar Pantoja, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 176.312,68 (cento e setenta e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.135, DE 07/06/2011**

Processo nº 1402012007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Neuza Ramalho de Oliveira

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Placas, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesa, Sra. Neuza Ramalho de Oliveira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 555.282,75 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.136, DE 07/06/2011**

Processo nº 904442006-00 – 200709604-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsáveis: José Nilson Lopes da Silva (1º/01 a 30/04/06) e Elizoneide Henriques da Fonseca (1º/05 a 31/12/06)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos Srs. José Nilson Lopes da Silva (1º/01 a 30/04/2006) e Elizoneide Henriques da Fonseca (1º/05 a 31/12/2006), por estarem irregulares na forma do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, em razão das falhas apontadas no voto do Relator, devendo os citados Ordenadores recolher ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

1. **ORDENADOR:** José Nilson Lopes da Silva

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-A, Inciso II, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), com fundamento no Art. 120-A, II c/c o Parágrafo Único, Inciso III, do Ato nº 12/09, pela ausência dos Processos Licitatórios, no montante de R\$ 84.076,55, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2. **ORDENADORA:** Elizoneide Henriques da Fonseca

a) R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do Ato nº 12/09, pela remessa intempestiva do 3º quadrimestre, superior a 90 dias, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-A, Inciso II, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II c/c o Parágrafo Único, Inciso III, do Ato nº 12/09, pela ausência de Processos Licitatórios, no montante de R\$ 121.724,65, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia; II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 21.137, DE 07/06/2011**

Processo nº 200801569-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: F.M.E. de Abel Figueiredo

Responsável: Melquiades Justiniano de Souza

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da Sr. MELQUIADES JUSTINIANO DE SOUZA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 872.621,27 (oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte um reais e vinte e sete centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.138, DE 07/06/2011**

Processo nº 1220032007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará

Responsável: Rosilene da Costa Gama

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas, com base no Artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 25/1994, devendo ser expedido em favor da ordenadora Alvará de Quitação no valor de R\$-693.500,37 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos reais e trinta e sete centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.141, DE 07/06/2011**

Processo nº 0714742004-00 – 200504962-00

Origem: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Crispin Ossuna

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Santarém, exercício financeiro de 2004, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesa, Sr. Crispin Ossuna, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.609.231,22 (hum milhão, seiscentos e nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.142, DE 07/06/2011**

Processo nº 200700563-00

Origem: Associação Beneficente de Apoio à Família – ABAF

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 034/2006

Responsável: Roberto Oliveira Garcia

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar as contas da Associação Beneficente de Apoio à Família – ABAF, referentes ao Convênio nº 034/2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, para “implementação de oficinas e cursos contidos em políticas públicas, visando solucionar problemas sociais”, devendo ser expedido em favor do Sr. Roberto Oliveira Garcia, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.143, DE 07/06/2011**

Processo nº 200611712-00

Origem: Associação dos Moradores da Rua da Paz: I, II e III

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 017/2006

Responsável: José Raimundo Gioca Mendes

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Moradores da Rua da Paz: I, II e III, referentes ao Convênio nº 017/2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, para “custeio das atividades desenvolvidas no Projeto Cidadania Virtual”, devendo ser expedido em favor do Sr. José Raimundo Gioca Mendes, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.144, DE 07/06/2011**

Processo nº 200700273-00

Origem: Centro Cultural de Ação Social da Amazônia

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 016/2006

Responsável: Raimundo Alexandre Dantas Bentes

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar as contas do Centro Cultural de Ação Social da Amazônia, referentes ao Convênio nº 016/2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, para “custear o Projeto FORMAÇÃO DE EMPREENDEDORES”, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Alexandre Dantas Bentes, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.145, DE 07/06/2011**

Processo nº 200616395-00

Origem: Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 054/2006

Responsável: Luiz Abílio da Silva Oliveira

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, referentes ao Convênio nº 054/2006, firmado com a